



LEI N.º 2 0 3 6
(19 DE SETEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimen-
tos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de
setembro de 1990, extensivo aos inativos, sobre a Tabela de Referên-
cias e Vencimentos, constante da Lei nº 2026, de 27 de agosto de
1990, no valor de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Fica o setor de contabilidade desta Câmara
autorizado a arredondar para mais ou para menos as frações de centa-
vos verificadas no cálculo do valor, em decorrência deste reajuste,
determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplemen-
tadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de
1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de setembro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Ad-
ministrativos e publicada no Quadro de Editais.